

EDITAL DE ELEIÇÃO DE MEMBROS DO COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA EM LETRAS IFSP – CAMPUS CUBATÃO - 2020

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Coordenação do Curso Superior de Licenciatura em Letras do Instituto Federal de São Paulo, *campus* Cubatão, em cumprimento ao Artigo 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei. Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), e seguindo aos Artigos 13 e 14 da Instrução Normativa nº. 02/PRE (IFSP – São Paulo), de 26 de março de 2010, **abre as inscrições para candidatos representantes do corpo docente, corpo discente e corpo pedagógico, visando à composição do Colegiado do referido curso**, segundo cronograma disposto no parágrafo 1º.

§1º - Cronograma

| | |
|---|---|
| Inscrições | De 05 a 10 de outubro, via sistema Aurora. |
| Divulgação dos inscritos | Dia 13 de outubro, no <i>site</i> do <i>campus</i> . |
| Solicitação de impugnação da inscrição | Dia 14 de outubro, com <i>email</i> direcionado à Coordenação: katya@ifsp.edu.br. |
| Homologação das inscrições | Dia 15 de outubro, no <i>site</i> do <i>campus</i> . |
| Votação | Dia 16 de outubro, via sistema Aurora. |
| Resultado preliminar | Dia 19 de outubro, no <i>site</i> do <i>campus</i> |
| Solicitação de impugnação do resultado preliminar | Dia 20 de outubro, com <i>email</i> direcionado à Coordenação: katya@ifsp.edu.br. |
| Homologação dos resultados | Dia 21 de outubro, no <i>site</i> do <i>campus</i> |
| Posse | Dia 28 de outubro. |

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - De acordo com o Art. 6 da instrução Normativa nº 02/PRE (IFSP –São Paulo), de 26 de março de 2010, o processo eleitoral para a composição do Colegiado de cursos superiores deve ser conduzido a partir de Comissão indicada pelo mesmo. Caso haja candidato pleiteando a reeleição, este não poderá participar como membro da Comissão de Processo Eleitoral.

DAS REGRAS

Art. 3º - Podem candidatar-se:

§ 1º - Docentes que ministram aulas no Curso.

§ 2º - Alunos do curso de Letras, regularmente matriculados.

§ 3º - Técnicos em Assuntos Educacionais ou Pedagogos lotados no *campus*.

Art. 4º - A inscrição será efetuada via Sistema Aurora.

Art. 5º - A lista de candidaturas será divulgada no *site* do *campus* Cubatão (www.cbt.ifsp.edu.br).

Art. 6º - Após a divulgação da lista dos inscritos, a coordenação do Curso Superior de Licenciatura em Letras receberá os recursos para impugnação de candidatos via *email* (katya@ifsp.edu.br), com as devidas justificativas.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - Serão eleitos no processo a que se refere o presente edital:

§ 1º - Cinco membros do corpo docente do Curso Superior de Licenciatura em Letras e um suplente para cada membro.

§ 2º - Dois membros do corpo discente do Curso Superior de Licenciatura em Letras e um suplente para cada membro.

§ 3º - Um membro do corpo técnico pedagógico (TAE ou Pedagogo) e um suplente.

Art. 8º - São considerados eleitores:

§ 1º - Membros do corpo docente do Curso Superior de Licenciatura em Letras.

§ 2º - Membros do corpo discente do Curso Superior de Licenciatura em Letras, regularmente matriculados.

§ 3º - Membros do corpo técnico pedagógico (TAE ou Pedagogo).

Art. 9º - A eleição ocorrerá no dia 16 de outubro, via Sistema Aurora.

Art. 10º - Será elaborada ata de votação com o total de eleitores que votaram.

Art. 11º - A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 12º - Serão considerados eleitos os candidatos que receberem, de seus pares, o maior número de votos.

Parágrafo único. Em cada modalidade de candidato, se houver empate de votos, será eleito aquele com a maior idade.

DA POSSE E EXERCÍCIO

Art. 13º - Os eleitos tomarão posse a partir da publicação de portaria a ser emitida pela Direção Geral do *campus* Cubatão.

Art. 14º - Os candidatos eleitos docentes e técnicos terão mandato de dois anos, de outubro de 2020 a outubro de 2022.

Art. 15º - Os candidatos eleitos discentes terão mandato de um ano, de outubro de 2020 a outubro de 2021.

Art. 16º - A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes, independentemente do motivo, acarretará a perda de mandato.

Art. 17º - Em caso de vacância de um membro titular, assumirá a vaga o suplente mais votado.

Parágrafo único. Quando não houver suplente disponível, novas eleições serão realizadas para o preenchimento da vaga, mantendo-se o período de mandato estabelecido nos Arts.14º. e Art.15º.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Os casos omissos neste documento serão apreciados e julgados pelo Diretor Adjunto Acadêmico de Cursos e pela Coordenadora de Curso.

Cubatão, 21 de setembro de 2020.

Prof^ª. Dr^ª. Katya Lais Ferreira Patella Couto
Coordenadora do Curso Superior de Licenciatura em Letras
IFSP – *campus* Cubatão